



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 3706 DE 16 DE Maio DE 1977

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBU-
NAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários e funções gra-
tificadas dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, ati-
vos e inativos, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual fixado no artigo precedente será pago
em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, de 20% (vinte por cento), devi-
da a partir de 1º de março, e a segunda, de 10% (dez por cento), a par-
tir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Não serão reajustadas, em decorrência desta Lei,
as gratificações pela prestação do serviço em tempo integral e em tempo
integral com dedicação exclusiva, cujos cálculos continuarão a ter por
base os valores dos vencimentos e salários fixados na Lei nº 3.551, de
06 de abril de 1976.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei, será
atendida com recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de Maio de 1.977,
89º da República.


DIVALDO SURUAGY


Osvaldo Semião Lins